



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - REPUBLICAÇÃO

O Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da **Secretaria Executiva de Licitação**, representada pela **Comissão Permanente de Licitação** instituída pelo Decreto “N” nº 084, de 03 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo propostas de interessados, para **credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev, conforme especificado no Anexo I deste edital**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no que couber a Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e disposições deste Edital, tudo constante do Processo nº 2022.014.973. Os envelopes deverão ser entregues no endereço abaixo.

PERÍODO	LOCAL
Este chamamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: 30 de setembro de 2022, no horário de expediente.	Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.968-150.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no portal da transparência do Município de Aparecida de Goiânia, no endereço www.aparecida.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Executiva de Licitação, fone (62) 3238-6741. A Secretaria não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev, conforme Anexo I deste Edital, em conformidade com a Legislação vigente.

1.2 Fica a critério da política das Instituições Financeiras a concessão de empréstimos consignados para servidores comissionados.

2. DAS GENERALIDADES

2.1- Poderão participar do presente credenciamento, as Instituições Financeiras, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei.

2.2- Poderão ser credenciadas as empresas que enquadrem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.3- A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e seus anexos.

2.4- As documentações a que se refere este edital, serão recebidas e analisadas à medida em que forem entregues, não havendo necessidade de realização de sessão pública para tal.

2.5- Após o recebimento dos requerimentos de credenciamento, será procedida a análise quanto a documentação apresentada.



2.6- Concluída a etapa de análise e recurso a Comissão procederá conforme o item 9 deste Edital.

2.7- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício e serão ainda disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no módulo específico de Licitações, na aba Chamada Pública.

2.8- A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura de Aparecida de Goiânia para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a este Edital de Chamamento, desde que solicitadas por escrito.

2.9- Integram o presente edital os seguintes ANEXOS:

- Termo de referência (Anexo I);
- Modelo de Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- Modelo de Declaração que não emprega menor (Anexo III);
- Modelo de Declaração quanto a execução do objeto (Anexo IV)
- Modelo de Declaração quanto a idoneidade (Anexo V)
- Minuta de Contrato (Anexo VI)

3 – DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 - Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Aparecida de Goiânia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.2 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente;

3.3 – Não poderão se credenciar neste Chamamento empresas:

3.3.1 - Da qual participe como sócio empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

3.3.2 - Que possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

3.3.3 - Quando qualquer dos sócios, proprietário ou empregado possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea e, do Artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18-05-1990;

3.3.4 - Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope, devidamente fechado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 2022.014.973
(razão social da proponente, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

4.2. Da Habilitação

4.2.1. – Qualificação Jurídica se constituirá de:



- a) Manifestação de interesse, conforme modelo do Anexo II;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- d) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Física - CPF do (s) sócio (s) e representante (s) legal (is);
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2.2. Qualificação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) **Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN)**, que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** da sede do domicílio do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** da sede do domicílio do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

4.2.3. Qualificação Econômica

- a) **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.2.4. Qualificação Técnica

- a) **Comprovante de autorização para exercício da atividade** expedida por órgão do Sistema Financeiro Nacional;
- b) **Capacitação técnico-operacional** - cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto do edital.

4.2.5 Outros documentos

- a) Declaração que cumpre plenamente o art.7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 nos termos do art.27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo III;
- b) Declaração quanto a execução do objeto, conforme modelo constante do Anexo IV;



- c) Declaração quanto a idoneidade, conforme modelo constante do Anexo V;
- d) Declarar que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços contratados;
- e) Declarar que disponibilizará ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- f) Declarar que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente;
- g) Declarar que atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017;
- h) Declarar que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013.

4.3. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação da documentação.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

5. DOS PRAZOS

5.1. O presente Edital ficará aberto para credenciamento dos interessados que atenderem as condições previamente estabelecidas, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse público.

5.2. Os interessados deverão entregar a documentação necessária à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

5.3. O Contrato a ser firmado com o proponente credenciado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital a qualquer tempo, devendo a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar deste Edital até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8. DO DIRETO DE PETIÇÃO E RECURSO

8.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art.109, da Lei nº. 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicidade do ato;

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;



8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. A identificação da parte interessada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação do número do edital e dos autos do processo de origem.

8.4. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 terão efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

8.5. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

8.6. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Analisada a documentação, com a consequente aprovação e decorridos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitação, declarará o proponente credenciado e recomendará a autoridade superior a contratação;

9.2. O Município de Aparecida de Goiânia convocará os credenciados para assinar o contrato, os quais terão o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

9.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como, no termo de contrato.

10.2. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.3. Nenhuma parte será responsável pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

10.4. São deveres da credenciada durante o período de credenciamento, cuja inobservância constitui infração passível de aplicação da sanção administrativa de descredenciamento:

10.4.1. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n.8.429/92;

10.4.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

10.4.3. Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pela Secretaria da Fazenda;

10.4.4. Abster-se de exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando ele suspenso;

10.4.5. Abster-se de contratar servidor ou empregado público em exercício no Município de Aparecida de Goiânia, inclusive os de confiança, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

10.4.6. Abster-se de pagar comissão ou porcentagem por indicação ou encaminhamento de clientes, em especial a servidores e empregados públicos;

10.4.7. Não recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;



10.4.8. Não interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos sejam aceitos pela Secretaria da Fazenda;

10.4.9. Observar e respeitar as vedações previstas no contrato;

10.4.10. Manter, durante a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

10.4.11. A reincidência de infração punida com aplicação de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias corridos, inclusive a terceira reincidência no atraso do repasse dos valores dos tributos recebidos ou o não repasse, sujeitará a empresa credenciada ao descredenciamento.

11. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO OU DESCRENCIAMENTO

11.1 A critério do Município de Aparecida de Goiânia, este Edital de Chamamento poderá:

11.1.1. Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.1.2. Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.2. A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do procedimento, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Será descredenciado ou rescindindo o contrato quando requerido e demonstrado impossibilidade de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.5 É facultada ao Município efetuar o descredenciamento unilateralmente, quando:

11.5.1. a entidade proponente credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.5.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.5.3. a credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.

12.2 – A participação no procedimento implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

12.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, de modo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

12.4 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

12.5 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.



12.6 – É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

12.7 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

12.8 – O proponente que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

12.9 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, no seguinte endereço e horário:

Secretaria Executiva de Licitação

**Rua Gervásio Pinheiro, área pública, piso térreo, Setor Solar Central Park -
Aparecida de Goiânia.**

Fone: (62) 3238-6741/7226

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com

Horário: 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 26 dias do mês agosto do ano de 2022.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Virginia Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO

Credenciamento

2 OBJETO

Constitui objeto do presente documento o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev.

Fica a critério da política das Instituições Financeiras a concessão de empréstimos consignados para servidores comissionados.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) de um órgão, onde, o mesmo autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.

3.2. Para o objeto deste termo, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois permite a pluralidade de ofertas, aumentando a competitividade, e a busca pela menor taxa possível.

3.3. O empréstimo consignado foi uma das operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos, no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como:

- *Taxas de Juros menores:* Alguns bancos oferecem taxas 3 a 4 vezes menores que as do cheque especial e cartões de crédito convencionais.
- *Prazos de Pagamento flexíveis:* O prazo do contrato de empréstimo consignado pode variar conforme o tipo de convênio, mas a média fica acima de 70 meses.
- *Crédito liberado para negativados:* Sem pesquisa ao SPC/SERASA.
- *Simulação e Contratação online:* Praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

4 CREDENCIAMENTO

4.1.1 Poderão participar do Processo de Credenciamento todas as Instituições Financeiras que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e, que preencham as condições constantes neste Edital e documentos correlatos.

4.1.1.1 Poderão ser credenciadas as empresas que se enquadrem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.1.2. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

4.1.3. A participação no Processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como dos termos do Decreto Municipal nº. 377/2013, e das leis aplicáveis ao objeto.

4.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou ainda poderão ser autenticados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, mediante apresentação do original. Os documentos deverão ser relacionados, separados, colacionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, sob pena de glosa dos mesmos.



4.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

4.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93;

4.2.3 Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

4.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

5.2.5 Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante ou do Ente Instituidor da Autarquia Previdenciária.

5 OBRIGAÇÕES

5.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CONSIGNANTE), obriga-se a:

5.1.1. Em caráter irrevogável e irretroatável, repassar à Consignatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos Consignados, as quantias descontadas dos mesmos, mediante informações repassadas para depósito, constantes no ato do credenciamento;

5.1.2 Realizar descontos mensais e consecutivos, conforme contratados pelos Consignados, durante todo o prazo do empréstimo consignado, até a liquidação integral das operações;

5.1.3. Designar os membros responsáveis para operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento e demais atividades afins;

5.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a Consignatária por qualquer fraude, falta ou erro, praticado no âmbito da Consignante durante o desenvolvimento das atividades objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas e danos decorrentes;

5.1.4.1. A consignação em folha de pagamento não implica quaisquer responsabilidades da Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos Consignados.

5.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONSIGNATÁRIA), obriga-se a:

5.2.1. Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, respeitando-se as condições expressas no Edital e documentação correlata;

5.2.2. Encaminhar a Consignante, a relação contendo os dados dos empréstimos consignados para que a mesma realize os descontos na folha de pagamento dos Consignados;

5.2.3. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Consignado;

5.2.4. Enviar a Consignante a solicitação de exclusão de desconto (carta de quitação), após a quitação ou antecipação de parcelas, assinada por representante legal da Instituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias após o pagamento realizado pelo Consignado;

5.2.5. Fornecer a Consignante, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos consignados a serem firmados com os Consignados;

5.2.5.1. Não realizar nenhum tipo de cobrança financeira em relação ao objeto no Edital, ou seja, não caberá nenhuma remuneração financeira à Consignatária por parte da Consignante, em razão do desenvolvimento da atividade.



6 VEDAÇÕES

6.1. É VEDADA A CONSIGNANTE:

6.1.1. Fornecer quitação em qualquer operação, sendo esta prerrogativa exclusivamente da Consignatária.

6.1.2. Utilizar o nome ou logomarca da Consignatária, em especial para realização de material publicitário, sem aprovação prévia e expressa da mesma.

6.2. É VEDADA A CONSIGNATÁRIA:

6.2.1. A cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

6.2.2. Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário ou material fornecido para a execução deste credenciamento.

7 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL:

7.1. A Consignante se obriga a informar a Consignatária, no prazo de até 03 (três) dias, a ocorrência de toda e qualquer situação de suspensão do pagamento de salário/benefício dos Consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Consignatária, ficando a Consignante obrigada a restabelecer as consignações em folha de pagamento, imediatamente após o final do prazo de suspensão do pagamento de salário/benefício.

7.2. Ocorrendo o desligamento do Consignado, por qualquer motivo, a Consignante se obriga a comunicar o mesmo a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. Na hipótese acima apresentada, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo Consignado ou quem o represente nos termos da lei, respeitando-se neste caso, as condições pactuadas entre a Consignatária e o Consignado.

7.3. A Consignante se obriga a comunicar a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias, a ocorrência relativa ao falecimento do Consignado, ficando a Consignante isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

8 PENALIDADES E MULTAS

8.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o art. 86 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

8.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa.

8.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a Consignatária será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

8.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

8.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

8.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a Consignatária ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a mesma à aplicação das seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;



8.4.3. Descrédenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o art. 87, inciso III, da Lei nº. 8666/93.

8.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Consignatária descumprir quaisquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal de Contratos.

8.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 8.4.3.

8.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 8.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6.2. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

8.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

8.6.4. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 8.4.3.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3, poderá ser aplicada as Consignatárias que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

8.8. A aplicação de sanções à(s) Consignatária(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

8.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições da Lei nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

8.10 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e, outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

9 PRAZOS

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação.

10 PREÇOS E DO PAGAMENTO

O credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos a consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados.

11 GESTOR

O Servidor Khayo Eduardo Pires de Oliveira, portador do CFP: 656.199.001-34, sob. Matrícula: 197204, será o Gestor.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam as proponentes cientes de que a apresentação do requerimento acompanhado da devida documentação para credenciamento implica na aceitação



de todas as condições do Edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.2. A liberação de empréstimos pessoais será processada sempre em favor do Consignado, por meio de crédito em conta-corrente/poupança de sua titularidade, ou ordem de pagamento em seu nome.

12.3. As demandas abertas pela Consignante deverão ser atendidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da efetiva comunicação à Consignatária.

12.4. Caberá exclusivamente à Consignatária decidir pela aprovação ou não do crédito em favor do Consignado, de acordo com critérios estabelecidos em sua política de concessão de crédito, ficando reservado a Consignatária o direito de não expor os motivos da recusa, se for o caso.

12.5 É facultada à Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo de Credenciamento.

12.6 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, portanto, sendo expressamente vedada a subcontratação dos mesmos.

12.7 No ato da contratação, a consignação facultativa fica condicionada à margem de 30% da remuneração disponível para aposentados e pensionistas e 30% para os servidores ativos e comissionados a disposição da Autarquia Previdenciária. A margem podendo ser alterada por ato do poder executivo que à regulamente.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir qualquer dúvida ou impugnação deste.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente

KHAYO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA

Diretor Financeiro



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(Preferencialmente papel timbrado)

A
Comissão Permanente de Licitação
Município de Aparecida de Goiânia
Ref.: Chamada Pública nº 004/2022

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 004/2022, realizado pelo Município de Aparecida de Goiânia, objetivando o **credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev.**

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, e prestação do serviço ao contribuinte do Município, na forma disciplinada no Edital.

Está ciente de que a qualquer momento o Município poderá cancelar o credenciamento, bem como, rescindir o contrato respectivo.

Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço Completo:
Tel:
Email:

(Cidade/Estado), ____ de ____ de ____.

Ass.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93
(Preferencialmente em papel timbrado)

Ao Município de Aparecida de Goiânia
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital Chamada Pública nº 004/2022

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da
lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores
de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo
na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DO OBJETO
(em papel timbrado da empresa interessada)

Nome completo: _____ RG n°:
_____ CPF n°: _____, sob as penas da Lei,

DECLARO que a empresa _____ (nome empresarial), interessada em se credenciar nos termos do Edital de Credenciamento n° xxx/xxxx:

- a) dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste edital;
- b) dispõe de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- c) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- d) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- e) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho;
- f) atenderá, na data do credenciamento, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal 13.467/2017.

(Local e data). _____ (Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V
MODELOS DE DECLARAÇÕES QUANTO A IDONEIDADE
(em papel timbrado da empresa interessada)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar do CREDENCIAMENTO DE QUE TRATA O EDITAL Nº XXXX/XXXX, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a documentação apresentada foi separada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- b) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento;
- c) o conteúdo do credenciamento não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento antes da homologação do feito;
- d) o conteúdo do credenciamento não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- e) o representante legal da empresa está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao credenciamento:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento público;
- c) afastar ou procurar afastar empresa, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar credenciamento público;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de credenciamento público;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do credenciamento; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos credenciamentos realizados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Local e data).

_____ (Nome/assinatura do representante legal).



**ANEXO VI
MINUTADO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDA
PREV E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
_____, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ABAIXO DESCRITO:**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDA PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Avenida Santana Qd. 01 Lt.05, Setor Célia Maria – CEP nº 74987-828, por intermédio do neste ato representado pelo Secretário Sr. **EISTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** inscrito no CPF/MF sob o nº 597.753.511-20.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede _____, CEP _____, neste município,
, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado em _____.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Chamada Pública nº ____/2022 para Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº **2022.014.973** que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente termo é o **credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, dos servidores públicos aposentados, pensionistas, mais os comissionados e concursados desde que do quadro próprio do Aparecida Prev**, conforme Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 004/2022 - Republicação.

1.2 Fica a critério da política das Instituições Financeiras a concessão de empréstimos consignados para servidores comissionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O credenciamento não ensejará ônus financeiro à Consignante, ou seja, não haverá quaisquer pagamentos a ser realizado em favor da Consignatária, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores relativos a consignação a serem descontados da folha de pagamento dos Consignados.



4. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CONSIGNANTE), obriga-se a:

4.1.1 Em caráter irrevogável e irretratável, repassar à Consignatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos Consignados, as quantias descontadas dos mesmos, mediante informações repassadas para depósito, constantes no ato do credenciamento;

4.1.2 Realizar descontos mensais e consecutivos, conforme contratados pelos Consignados, durante todo o prazo do empréstimo consignado, até a liquidação integral das operações;

4.1.3 Designar os membros responsáveis para operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento e demais atividades afins;

4.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a Consignatária por qualquer fraude, falta ou erro, praticado no âmbito da Consignante durante o desenvolvimento das atividades objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas e danos decorrentes;

4.1.4.1 A consignação em folha de pagamento não implica quaisquer responsabilidades da Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos Consignados.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONSIGNATÁRIA), obriga-se a:

4.2.1 Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, respeitando-se as condições expressas no Edital e documentação correlata;

4.2.2 Encaminhar a Consignante, a relação contendo os dados dos empréstimos consignados para que a mesma realize os descontos na folha de pagamento dos Consignados;

4.2.3 Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Consignado;

4.2.4 Enviar a Consignante a solicitação de exclusão de desconto (carta de quitação), após a quitação ou antecipação de parcelas, assinada por representante legal da Instituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias após o pagamento realizado pelo Consignado;

4.2.5 Fornecer a Consignante, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos consignados a serem firmados com os Consignados;

4.2.5.1 Não realizar nenhum tipo de cobrança financeira em relação ao objeto no Edital, ou seja, não caberá nenhuma remuneração financeira à Consignatária por parte da Consignante, em razão do desenvolvimento da atividade.

5 - CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADA A CONSIGNANTE:

5.1.1 Fornecer quitação em qualquer operação, sendo esta prerrogativa exclusivamente da Consignatária.

5.2.2 Utilizar o nome ou logomarca da Consignatária, em especial para realização de material publicitário, sem aprovação prévia e expressa da mesma.

5.2 É VEDADA A CONSIGNATÁRIA:

5.2.1 A cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

5.2.2 Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário ou material fornecido para a execução deste credenciamento.



5.2.3 Divulgar informações de segurança de dados pessoais não podendo utilizá-las para quaisquer outros fins que não os especificados no Contrato.

6. CLÁUSULA SETIMA - PENALIDADES E MULTAS

6.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o art. 86 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

6.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

6.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa.

6.3.1 Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a Consignatária será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

6.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

6.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

6.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que a Consignatária ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a mesma à aplicação das seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.3 Multa;

6.4.3 Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o art. 87, inciso III, da Lei nº. 8666/93.

6.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a Consignatária descumprir quaisquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal de Contratos.

6.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no item 6.4.3.

6.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no 8.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.6.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

6.6.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação.

6.6.4 Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 6.4.3.

6.7 A sanção prevista no item 6.4.3, poderá ser aplicada as Consignatárias que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

6.8 A aplicação de sanções à(s) Consignatária(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

6.9 Aos casos omissos se aplicam as disposições da Lei nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.



6.10 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e, outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

7. CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 O contrato será rescindido nas seguintes condições:

7.2.1 Expiração do prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação;

7.2.3 Não atendimento aos requisitos de funcionamento pela legislação vigente;

7.2.3 Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento;

7.2.4 Descrédenciamento por aplicação de penalidade;

7.2.5 Falência ou extinção da pessoa jurídica;

7.2.6 Fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato do Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

7.2.7 Se o representante legal da credenciada, devidamente notificado para o cumprimento de determinada exigência contratual deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

7.3 A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

7.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL:

8.1 A Consignante se obriga a informar a Consignatária, no prazo de até 03 (três) dias, a ocorrência de toda e qualquer situação de suspensão do pagamento de salário/benefício dos Consignatários que tenham operações de crédito vigentes com a Consignatária, ficando a Consignante obrigada a restabelecer as consignações em folha de pagamento, imediatamente após o final do prazo de suspensão do pagamento de salário/benefício.

8.2 Ocorrendo o desligamento do Consignado, por qualquer motivo, a Consignante se obriga a comunicar o mesmo a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do fato. Na hipótese acima apresentada, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo Consignado ou quem o represente nos termos da lei, respeitando-se neste caso, as condições pactuadas entre a Consignatária e o Consignado.

8.3 A Consignante se obriga a comunicar a Consignatária, no prazo de até 10 (dez) dias, a ocorrência relativa ao falecimento do Consignado, ficando a Consignante isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE



9.1 O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

11.2 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

11.3 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito., na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de _____.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida PREV

CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____